DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço - Trimestral 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 6

PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA 7
Atos Oficiais 7
Leis 7
Licitações e Contratos 13
Contratos 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.severinia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.severinia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.severinia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Severinia
Data: 2017.04.11 08:37:19 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017

Processo licitatório nº 000011/2017

Processo administrativo nº 11/2017

Pregão Presencial nº 04/2017

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

Adjudicatário: MARIA LUCIA FIALHO MERCEARIA - ME. CNPJ 05.346.194/0001-03.

Vencimento: 15/03/2018

Açafrão Em Pó - Embalagem 100g. R$ 1,49; Açúcar Refinado - Pacote De 1 Kg R$ 2,93; Adoçante Dietético Líquido - Frasco 100ml R$ 2,36; Arroz Branco, Tipo I Pacote 5kg R$ 13,27; Aveia Em Flocos Finos R$ 8,90; Batata Palha Pacote 500 G R$ 4,52; Biscoito Recheado Sabores - Embalagem 140g R$ 1,48; Bombom Bolo - Bombom Coberto De Chocolate Ao Leite - Embalagem Com 1.000g R$ 32,50; Bombom Bolo - Bombom Comberto De Chocolate Ao Leite Branco - Embalagem Com 1.000g R$ 32,00; Caldo De Carne Tablete - Caixa Com 114g R$ 2,46; Caldo De Galinha Tablete - Caixa Com 114g R$ 2,46; Canela Em Pó Pacote 40g R$ 1,48; Canjica Especial, Despeliculada De Milho Branca – Tipo 1 R$ 2,56; Chá De Erva Mate Queimado Caixa 200g R$ 8,25; Cravo Da Índia Pct 40 G R$ 1,44; Farinha De Mandioca Tipo Biju, Grupo Seca, Subgrupo Bijusada, Classe Amarela, Tipo Único Pacote 500g R$ 4,10; Farinha De Trigo – Tipo I Ou De Primeira Pacote 1 Kg R$ 2,87; Fermento Em Pó Químico Pote 100g R$ 1,74; Frango - Peito Sem Osso R$ 7,90; Leite De Coco - Embalagns De 200 Ml De Vidro R$ 2,07; Leite Em Pó Integral Instantâneo 400g. R$ 9,60; Macarrão/Pasta Sêmolado, 1ª Qualidade. Formato Ave-Maria, Argolinha Ou Conchinha - Pacote 500g R$ 1,98; Macarrão/Pasta Sêmolado, 1ª Qualidade. Formato Parafuso, Espaguete Ou Penne - Pacote 500g R$ 1,98; Margarina Vegetal 1ª Qualidade. Consistência Extra, Cremosa Com Sal. 80% Lipídio - Pote 500g R$ 4,19; Milho Para Pipoca Tipo I - Pacote 500g R$ 2,85; Milho Verde Em Conserva, 1ª Qualidade - Lata 2kg Drenado R$ 12,65; Molho De Tomate - Sache 1 Kg R$ 5,82; Queijo Tipo Parmesão - Embagem 100g R$ 3,59; Refrigerante Tipo Cola 1ª Qualidade - Embalgem De 2 Litros R$ 3,40; Refrigerante Tipo Guaraná Caçulinha - Embalagem 250m R$ 1,25; Sardinha Em Lata - Lata 250g R$ 4,45; Xarope Artificial Sabor Groselha - Frasco Com 900ml R$ 5,15; Açafrão Em Pó - Embalagem 100g. R$ 1,49; Açúcar Refinado - Pacote De 1 Kg R$ 2,93; Adoçante Dietético Líquido - Frasco 100ml R$ 2,34; Arroz Branco, Tipo I Pacote 5kg R$ 13,27; Aveia Em Flocos Finos R$ 8,90; Batata Palha Pacote 500 G R$ 4,52; Biscoito Recheado Sabores - Embalagem 140g R$ 1,48; Bombom Bolo - Bombom Coberto De Chocolate Ao Leite - Embalagem Com 1.000g R$ 32,50; Bombom Bolo - Bombom Comberto De Chocolate Ao Leite Branco - Embalagem Com 1.000g R$ 32,00; Caldo De Carne Tablete - Caixa Com 114g R$ 2,46; Caldo De Galinha Tablete - Caixa Com 114g R$ 2,46; Canela Em Pó Pacote 40g R$ 1,48; Canjica Especial, Despeliculada De Milho Branca – Tipo 1 R$ 2,56; Chá De Erva Mate Queimado Caixa 200g R$ 8,25; Cravo Da Índia Pct 40 G R$ 1,44; Farinha De Mandioca Tipo Biju, Grupo Seca, Subgrupo Bijusada, Classe Amarela, Tipo Único Pacote 500g R$ 4,10; Farinha De Trigo – Tipo I Ou De Primeira Pacote 1 Kg R$ 2,87; Fermento Em Pó Químico Pote 100g R$ 1,74; Frango - Peito Sem Osso R$ 7,90; Leite De Coco - Embalagns De 200 Ml De Vidro R$ 2,07; Leite Em Pó Integral Instantâneo 400g. R$ 9,60; Macarrão/Pasta Sêmolado, 1ª Qualidade. Formato Ave-Maria, Argolinha Ou Conchinha - Pacote 500g R$ 1,98; Macarrão/Pasta Sêmolado, 1ª Qualidade. Formato Parafuso, Espaguete Ou Penne - Pacote 500g R$ 1,98; Margarina Vegetal 1ª Qualidade. Consistência Extra, Cremosa Com Sal. 80% Lipídio - Pote 500g R$ 4,19; Milho Para Pipoca Tipo I - Pacote 500g R$ 2,85; Milho Verde Em Conserva, 1ª Qualidade - Lata 2kg Drenado R$ 12,65; Molho De Tomate - Sache 1 Kg R$ 5,82; Queijo Tipo Parmesão - Embagem 100g R$ 3,59; Refrigerante Tipo Cola 1ª Qualidade - Embalgem De 2 Litros R$ 3,40; Refrigerante Tipo Guaraná Caçulinha - Embalagem 250m R$ 1,25; Sardinha Em Lata - Lata 250g R$ 4,45; Xarope

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

Artificial Sabor Groselha - Frasco Com 900ml R$ 5,15.

CELSO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017

Processo licitatório nº 000011/2017

Processo administrativo nº 11/2017

Pregão Presencial nº 04/2017

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

Adjudicatário: HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME. CNPJ 08.427.961/0001-99.

Vencimento: 15/03/2018

Achocolatado Em Pó Diet - Pote 200g R$ 17,90; Amido De Milho – 1ª Qualidade - Pacote 1 Kg R$ 3,97; Arroz Integral Tipo I, Classe Longo Fino, Subgrupo Parboilizado Integral R$ 4,70; Biscoito Doce - Tipo Maria, 1ª Qualidade Pct 200g R$ 2,43; Bombom De Waffer Crocante Em Formato Retangular De Chocolate Branco - Embalagem 140g. R$ 4,25; Bombom De Waffer Crocante Em Formato Retangular De Chocolate Preto - Embalagem 140g R$ 4,25; Café Torrado R$ 8,25; Calorífico 1ª Qualidade Pacote 1kg R$ 5,47; Carne De Porco (Pernil Suíno Em Cubos Resfriado Sem Osso) R$ 9,55; Chocolate Ao Leite Em Barra De 1kg R$ 29,45; Chocolate Branco Em Barra 1kg R$ 27,76; Creme De Cebola Pacote Com 250g R$ 11,50; Creme De Leite - 300 G R$ 4,32; Ervilha Verde Seca Partida Pacote 1 Kg R$ 11,76; Feijão Tipo Carioquinha: Grupo 1, Feijão Anão, Classe Cores, Novo. 1ª Qualidade Pacote 1 Kg R$ 3,90; Feijão Tipo Preto: Grupo 1, Feijão Anão, Classe Cores, Novo. 1ª Qualidade Pacote 1 Kg R$ 4,96; Flocos De Milho Com Açúcar Pacote 300g R$ 9,90; Hamburguer - Caixa Com 36 Unidades. R$ 19,99; Leite Integral Uht Isento De Lactose - Embalagem 1l R$ 3,07; Lentilha Seca Embalagem 1 Kg R$ 14,70; Massa P/ Lasanha - Embalagem 500g R$ 5,56; Óleo De Milho Refinado - Embalagem De 900 Ml R$ 5,99; Óleo De Soja Refinado, Tipo Embalagem Plástica. 1ª Qualidade - Embalagem Plástica 900ml R$ 3,38; Palmito De Açai - Em Embalagen De Vidro Com Peso De 550g R$ 15,10; Pão De Forma - Embalado Em Saco Polietileno Atóxico, Pesando Em Média 500 Gramas R$ 4,66; Pão De Leite R$ 4,90; Pasta Tipo Goiabada 600g R$ 4,57; Refresco Em Pó Adoçado Sabores Sortido - Pacote 1 Kg. R$ 6,80; Refrigerante Tipo Guaraná - Embalagem 2000ml. R$ 3,20; Salsicha C/ Pele R$ 13,00; Suco Polpa De Fruta (Sabores Variados) - Embalagem Individual De 1000 G R$ 6,50; Trigo Para Quibe 1ª Qualidade Pacote 500g R$ 3,12; Achocolatado Em Pó Diet - Pote 200g R$ 17,90; Amido De Milho – 1ª Qualidade - Pacote 1 Kg R$ 3,97; Arroz Integral Tipo I, Classe Longo Fino, Subgrupo Parboilizado Integral R$ 4,70; Biscoito Doce - Tipo Maria, 1ª Qualidade Pct 200g R$ 2,43; Bombom De Waffer Crocante Em Formato Retangular De Chocolate Branco - Embalagem 140g. R$ 4,25; Bombom De Waffer Crocante Em Formato Retangular De Chocolate Preto - Embalagem 140g R$ 4,25; Café Torrado R$ 8,25; Calorífico 1ª Qualidade Pacote 1kg R$ 5,47; Carne De Porco (Pernil Suíno Em Cubos Resfriado Sem Osso) R$ 9,55; Chocolate Ao Leite Em Barra De 1kg R$ 29,45; Chocolate Branco Em Barra 1kg R$ 27,76; Creme De Cebola Pacote Com 250g R$ 11,50; Creme De Leite - 300 G R$ 4,32; Ervilha Verde Seca Partida Pacote 1 Kg R$ 11,76; Feijão Tipo Carioquinha: Grupo 1, Feijão Anão, Classe Cores, Novo. 1ª Qualidade Pacote 1 Kg R$ 3,90; Feijão Tipo Preto: Grupo 1, Feijão Anão, Classe Cores, Novo. 1ª Qualidade Pacote 1 Kg R$ 4,96; Flocos De Milho Com Açúcar Pacote 300g R$ 9,90; Frango - Coxa E Sobrecoxa - Embalagem Primária Plástica Transparente, Atóxica, Lacrada, Resistente, De No Máximo 2 Kg Cada R$ 4,95; Hamburguer - Caixa Com 36 Unidades. R$ 19,99; Leite Integral Uht Isento De Lactose - Embalagem 1l R$ 3,07; Lentilha Seca Embalagem 1 Kg R$ 14,70; Massa P/ Lasanha - Embalagem 500g R$ 5,56; Óleo De Milho Refinado - Embalagem De 900 Ml R$ 5,99; Óleo De Soja Refinado, Tipo Embalagem Plástica. 1ª Qualidade - Embalagem Plástica 900ml R$ 3,38; Palmito De Açai - Em Embalagen De Vidro Com Peso De 550g R$ 15,10; Pão De Forma - Embalado Em Saco Polietileno Atóxico, Pesando Em Média 500 Gramas R$ 4,66; Pão De Leite R$ 4,90; Pasta Tipo Goiabada 600g R$ 4,57; Refresco Em Pó Adoçado Sabores Sortido - Pacote 1 Kg. R$ 6,80; Refrigerante Tipo Guaraná - Embalagem 2000ml. R$ 3,20; Salsicha C/ Pele R$ 13,00; Suco Polpa De Fruta (Sabores Variados) - Embalagem Individual De 1000 G R$ 6,50; Trigo Para Quibe 1ª Qualidade Pacote

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

500g R$ 3,12.

CELSO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

Processo licitatório nº 000011/2017

Processo administrativo nº 11/2017

Pregão Presencial nº 04/2017

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

Adjudicatário: LUZIA SILVIA SCARFALO - ME. CNPJ 09.414.286/0001-26.

Vencimento: 15/03/2018

Leite Condensado - 395 G R$ 3,83; Azeite De Oliva Extra Virgem - Unidade 400 M R$ 12,70; Biscoito Doce - Tipo Maisena, 1ª Qualidade Pct 200g R$ 1,83; Biscoito Doce - Tipo Rosquinha De Coco 1ª Qualidade R$ 3,90; Biscoito Salgado – Tipo Cracke R$ 2,98; Biscoito Tipo Waffer (Morango/Chocolate) - Embalagem: 140g R$ 1,83; Catchup 200g R$ 2,29; Coco Ralado Desidratado, Parcialmente Desengordurado E Não Acrescido De Açúcar R$ 3,75; Essencia De Baunilha - Embalagem Com 90 Ml R$ 6,78; Farinha De Milho Tipo Biju, Grupo Seca, Subgrupo Bijusada Pacote 500g R$ 3,22; Farinha De Rosca - Embalagem De 500g R$ 3,26; Fermento Biológico 1º Qualidade Embalagem 500g R$ 8,50; Gelatina Sabores Variado - Embalagem 35g R$ 0,81; Maionese - Embalagem 500g R$ 3,27; Margarina Vegetal 1ª Qualidade - Pote De 500g R$ 3,69; Sagu De Mandioca Grupo Ii Tapioca/ Subgrupo Pérola Tipo I Pacote 500g R$ 6,15; Sal Refinado Iodado, Extra – 1ª Qualidade - Pacote 1kg R$ 1,19; Vinagre De Vinho Branco Ou Tinto - Frasco 750ml R$ 1,48; “Leite Condensado - 395 G R$ 3,83; Azeite De Oliva Extra Virgem - Unidade 400 M R$ 12,70; Biscoito Doce - Tipo Maisena, 1ª Qualidade Pct 200g R$ 1,83; Biscoito Doce - Tipo Rosquinha De Coco 1ª Qualidade R$ 3,90; Biscoito Salgado – Tipo Cracke R$ 2,98; Biscoito Tipo Waffer (Morango/Chocolate) - Embalagem: 140g R$ 1,83; Catchup 200g R$ 2,29; Coco Ralado Desidratado, Parcialmente Desengordurado E Não Acrescido De Açúcar R$ 3,75; Essencia De Baunilha - Embalagem Com 90 Ml R$ 6,78; Farinha De Milho Tipo Biju, Grupo Seca, Subgrupo Bijusada Pacote 500g R$ 3,22; Farinha De Rosca - Embalagem De 500g R$ 3,26; Fermento Biológico 1º Qualidade Embalagem 500g R$ 8,50; Gelatina Sabores Variado - Embalagem 35g R$ 0,81; Maionese - Embalagem 500g R$ 3,27; Margarina Vegetal 1ª Qualidade - Pote De 500g R$ 3,69; Sagu De Mandioca Grupo Ii Tapioca/ Subgrupo Pérola Tipo I Pacote 500g R$ 6,15; Sal Refinado Iodado, Extra – 1ª Qualidade - Pacote 1kg R$ 1,19; Vinagre De Vinho Branco Ou Tinto - Frasco 750ml R$ 1,48.

CELSO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017

Processo licitatório nº 000011/2017

Processo administrativo nº 11/2017

Pregão Presencial nº 04/2017

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

Adjudicatário: NATURALEITE IND. E COM. DE PROD. DE LATICINIOS LTDA - ME. CNPJ 06.085.282/0001-53.

Vencimento: 15/03/2018

Bebida Láctea Fermentada Sabores Diversos R$ 2,97; Leite Integral Tipo Homogenizado - Embalagem 1l R$ 2,77; Bebida Láctea Fermentada Sabores Diversos R$ 2,97; Leite Integral Tipo Homogenizado - Embalagem 1l R$ 2,77.

CELSO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

Processo licitatório nº 000011/2017

Processo administrativo nº 11/2017

Pregão Presencial nº 04/2017

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

Adjudicatário: ERMINIO GALLINA JUNIOR - ME. CNPJ 13.890.704/0001-29.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

Vencimento: 15/03/2018

Açúcar Tipo Cristal 1ª Qualidade - Pacote 5 Kg R$ 11,70; Carne Bovina Em Pedaço Resfriada - Tipo Músculo Ou Paleta R$ 14,82; Fubá De Milho Refinado - Enriquecido Com Ferro E Ácido Fólico, Cor Amarela - 1ª Qualidade Pacote 1 Kg R$ 1,99; Presunto Cozido R$ 13,84; Queijo Tipo Mussarela R$ 19,90; Requeijão Cremoso - Embalagem Com 220g R$ 5,25; Salsicha S/ Pele Tipo Hot Dog R$ 5,45; Açúcar Tipo Cristal 1ª Qualidade - Pacote 5 Kg R$ 11,70; Carne Bovina Em Pedaço Resfriada - Tipo Músculo Ou Paleta R$ 14,82; Fubá De Milho Refinado - Enriquecido Com Ferro E Ácido Fólico, Cor Amarela - 1ª Qualidade Pacote 1 Kg R$ 1,99; Presunto Cozido R$ 13,84; Queijo Tipo Mussarela R$ 19,80; Requeijão Cremoso - Embalagem Com 220g R$ 5,25; Salsicha S/ Pele Tipo Hot Dog R$ 5,45.

CELSO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017

Processo licitatório nº 000011/2017

Processo administrativo nº 11/2017

Pregão Presencial nº 04/2017

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

Adjudicatário: MATRIZ ALIMENTOS EIRELI. CNPJ 14.041.663/0001-69.

Vencimento: 15/03/2018

Alho In Natura- Tipo Cabeça Primeira Qualidade R$ 18,90; Maça Vermelha Nacional R$ 5,87; Melão Amarelo - R$ 1,79; Ovo De Galinha R$ 3,84; Pêra R$ 4,90; Alho In Natura- Tipo Cabeça Primeira Qualidade R$ 18,90; Maça Vermelha Nacional R$ 5,87; Melão Amarelo - R$ 1,79; Ovo De Galinha R$ 3,84; Pêra R$ 4,90.

CELSO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017

Processo licitatório nº 000011/2017

Processo administrativo nº 11/2017

Pregão Presencial nº 04/2017

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

Adjudicatário: F.B PIRES - CASA DE CARNES - ME. CNPJ 24.600.955-0001-48.

Vencimento: 15/03/2018

Carne Bovina Em Moída Resfriada - Tipo Paleta R$ 14,75.

CELSO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017

Processo licitatório nº 000011/2017

Processo administrativo nº 11/2017

Pregão Presencial nº 04/2017

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

Adjudicatário: LUCIANO GUOLLO - ME. CNPJ 10.145.012/011-68.

Vencimento: 15/03/2018

Frango - Coxa E Sobrecoxa - Embalagem Primária Plástica Transparente, Atóxica, Lacrada, Resistente, De No Máximo 2 Kg Cada R$ 4,87; Carne Bovina Em Moída Resfriada - Tipo Paleta R$ 14,80.

CELSO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017

Processo licitatório nº 000017/2017

Processo administrativo nº 17/2017

Pregão Presencial nº 05/2017

DO OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis geriátricas.

Adjudicatário: MATHEUS BARBOZA ROSA - ME. CNPJ 11.758.900/0001-19.

Vencimento: 28/03/2018

FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEIS EG R$ 0,82; FRALDA GERIATRICA G R$ 0,84; FRALDA GERIATRICA M R$ 0,84.

CELSO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017

CARTA CONVITE Nº 02/2017

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados, visando apontar meios e métodos eficazes para a recuperação e o aumento das receitas do município e orientação técnica dos servidores da administração municipal

Referente a publicação veiculada no Diário Oficial do Município de Severínia no dia 02/03/2017, Ano I-Edição nº2 na página 4, segue o abaixo descrito:

Onde se Lê:

M & R – SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA – ME

CNPJ sob o nº 26.830.239/0001-82

R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)

ARAÚJO & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA – EPP

CNPJ sob o nº 01.701.759/0001-64

R$ 77.760,00 (setenta e sete mil setecentos e sessenta reais)

METAPUBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP

CNPJ sob o nº 08.098.069/0001-01

R$ 78.624,00 (setenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais)

Leia-se apenas:

M & R – SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA – ME

CNPJ sob o nº 26.830.239/0001-82

R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)

_____

CELSO DA SILVA

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA

Atos Oficiais

Leis

O Presidente da Câmara Municipal de Severínia, SP, Breno da Silva Alves, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 281 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, SP, promulga a seguinte Lei:

Lei nº 2.234, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

• *Dispõe sobre o Programa de incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", como método natural de combate à dengue no Município de Severínia, e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica instituído no município de Severínia, o programa de incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" (Cymbopogon Winterianus) e da "Crotalária" (Crotalaria Juncea), como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo Único – A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao Aedes Aegypti.

Art. 2º - Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Critronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Severínia, 10 de abril de 2017.

Breno da Silva Alves

Presidente da Câmara Municipal de Severínia

Juliana Cristina Dutra

Secretária

O Presidente da Câmara Municipal de Severínia, SP, Breno da Silva Alves, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 281 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, SP, promulga a seguinte Lei:

Lei nº 2.235, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica."

Art. 1º - A educação básica do município contará com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º - As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º - O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da educação básica.

Art. 2º - Necessidades específicas de desenvolvimento por parte do educando serão atendidas pelas equipes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

multiprofissionais da escola e, quando necessário, em parceria com os profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - O sistema de ensino municipal disporá de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Severínia, 10 de abril de 2017.

Breno da Silva Alves

Presidente da Câmara Municipal de Severínia

Juliana Cristina Dutra

Secretária

O Presidente da Câmara Municipal de Severínia, SP, Breno da Silva Alves, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 281 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, SP, promulga a seguinte Lei:

Lei nº 2.236, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

"Institui o Programa de Recuperação de Tributos – PRT, no âmbito do Município de Severínia e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação de Tributos - PRT destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais e demais receitas atrasadas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizado ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação de todas empresas que atuam no Município e em especial, aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - possibilitar a redução da inadimplência para os cidadãos que residam ou possuam imóveis na cidade de Severínia e Distritos pertinentes;

IV - incluir no programa eventuais saldos de parcelamentos remanescentes, desde que, para pagamento em parcela única e integralmente à vista ou parceladamente em até no máximo 120 (cento e vinte) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único - O Programa de Recuperação de Tributos - PRT será administrado pelo Departamento Jurídico do Município sempre que necessário e observado o disposto em regulamento por ventura expedido e alcançará todos os tributos e valores decorrentes de autos de infração.

Art. 2º - O ingresso no Programa de Recuperação de Tributos - PRT dar-se-á por adesão do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação de débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da adesão.

Art. 3º - A Consolidação dos débitos, nos termos do Programa de Recuperação de Tributos a que se refere o artigo 1º, será devidamente cadastrada para pagamento integral e à vista, ou parceladamente em até 120 (cento e vinte) vezes, sendo:

I - primeira parcela paga no ato da adesão;

II - as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 1º - As parcelas previstas nos incisos deste artigo só serão válidas desde que não sejam inferiores a R$ 20,00 (vinte reais), com exclusão da totalidade dos juros de mora e multas incidentes até a data da adesão sobre todos os tributos municipais, sem prejuízo da atualização do valor principal pelo IPCA.

§ 2º - Para a consolidação do débito, a atualização monetária far-se-á até a data da adesão, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º - O Programa de que trata a presente lei abrange

exclusivamente os débitos relativos à sua vigência e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e os que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 5º - A adesão será aceita pelo contribuinte, mediante preenchimento de formulário próprio, instituído pelo Departamento Jurídico e, implica em confissão irretratável da sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência de eventuais recursos já interpostos.

Art. 6º - O crédito consolidado na forma dos parágrafos do artigo 3º, com exceção de parcelamento ou reparcelamento firmado antes da publicação desta Lei Complementar, poderá ser pago da seguinte forma:

I - pagamento a vista em única parcela:

a) desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multa.

II - pagamento parcelado:

a) desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora, e 50% (cinquenta por cento) da multa.

Art. 7º - Os débitos, tributários e não tributários, objeto de ação de execução fiscal poderão ser pagos na forma prevista nesta lei, artigo 3º e 6º observado o disposto em regulamento por ventura expedido.

Art. 8º - As custas processuais incidentes sobre os créditos tributários já ajuizados deverão ser pagas pelo contribuinte na mesma data do pagamento do principal, devendo o Setor de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Severínia requerer a extinção da ação junto ao Poder Judiciário.

Parágrafo único - Os optantes pelo Programa de Recuperação de Tributos - PRT, ficam isentos do pagamento de honorários advocatícios a partir da adesão, não cabendo ressarcimento dos mesmos já recolhidos.

Art. 9º - Os demais parcelamentos que já são praticados pela Administração Municipal, previstos em leis anteriores, continuarão a existir normalmente, ressalvando-se, porém que não se beneficiarão das isenções trazidas na presente lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, por decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade, sem prejuízo da disciplina por atos complementares do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Severínia.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Severínia, 10 de abril de 2017.

Breno da Silva Alves

Presidente da Câmara Municipal de Severínia

Juliana Cristina Dutra

Secretária

O Presidente da Câmara Municipal de Severínia, SP, Breno da Silva Alves, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 281 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, SP, promulga a seguinte Lei:

Lei nº 2.237, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU, e das Taxas de Água e Esgoto no Município de Severínia por motivo de doenças graves e outros, e dá outras providências."

Art. 1º - Será isento dos pagamentos do Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU e das Taxas de Agua e Esgoto, os proprietários de um único imóvel residencial:

- Portador diagnosticado de doença grave, ou que

possua dependente portador diagnosticado de doença grave, conforme regulamentação pertinente;

- Funcionários Públicos do nosso município que tenham seus vencimentos em até 02 (dois) salários mínimos mensais;

- Aposentados e pensionistas que tenham seus vencimentos em até 02 (dois) salários mínimos mensais;

- Idosos que se enquadrem no Estatuto do Idoso (Lei nº LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003).

DA REGULAMENTAÇÃO DA ISENÇÃO DE IPTU E DAS TAXAS DE AGUA E ESGOTO POR MOTIVO DE DOENÇA GRAVE

TÍTULO I

DA DOENÇA GRAVE E SEU DIAGNÓSTICO

Art. 2º Será considerado portador de doença grave, para efeitos desta Lei, as pessoas que possuam:

- Neoplasia maligna

- O portador do vírus HIV, que tenha ou não, desenvolvido AIDS

- Alienação Mental

- Cardiopatia Grave

- Cegueira

- Contaminação por Radiação

- Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante)

- Doença de Parkinson

- Esclerose Múltipla

- Espondiloartrose Anquilosante

- Fibrose Cística (Mucoviscidose)

- Hanseníase

- Nefropatia Grave

- Hepatopatia Grave

- Neoplasia Maligna

- Paralisia Irreversível e Incapacitante

- Tuberculose Ativa

- Que estiver em estágio terminal de vida.

Art. 3º - Será considerado diagnosticado, para efeitos desta Lei, aquele que apresente o devido Laudo Médico de diagnóstico, assinado por médico, devidamente identificado por seu registro profissional, emitido na conformidade das normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, com identificação de patologia consignada no Código Internacional de Doenças (CID) e, descritivo dos sintomas ou do histórico patológico pelo qual se identifique que a pessoa ou dependente seu é portador ou que caracterize estágio terminal de vida em razão de doença grave, nos casos dos incisos do art. 2º desta Lei.

TÍTULO II

DOS DEPENDENTES

Art. 4º - Serão considerados dependentes, do proprietário do imóvel, para efeitos desta Lei:

- O parceiro afetivo, casado ou vivendo em união estável;

- O descendente em linha reta, consanguíneo ou não, com idade inferior a 18 (dezoito) anos, desde que não seja casado;

- O ascendente em linha reta, consanguíneo ou não, com idade superior a 60 (sessenta) anos, desde que resida com o proprietário do imóvel;

- O incapaz, de que o proprietário do imóvel obtenha a guarda legal;

- O menor de 18 (dezoito) anos, de que o proprietário do imóvel obtenha a guarda legal.

§ 1º - No caso do inciso II, deste artigo, será estendida a idade do descendente para 21 (vinte e um) anos, se observado que ainda se mantém na situação de dependência em virtude de estar matriculado em entidade de ensino técnico e para 26 (vinte e seis) anos se matriculado em entidade de ensino superior.

§ 2º - Para a garantia da efetividade do §1º, deste artigo, será prova da matricula em entidade de ensino e da idade do dependente, aquela datada da época em que a isenção do IPTU, e das Taxas de Agua e Esgoto foi requerida.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

§ 3º - Todas as situações mencionadas neste artigo devem ser comprovadas mediante documentação correspondente.

TÍTULO III

DO PRAZO DE ISENÇÃO

Art. 5º - O prazo de isenção cessa ao findar a doença grave do proprietário do imóvel ou de seu dependente, ou com a morte do portador da doença grave.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO REQUERENTE

Art. 6º - Para que sejam concedidos os direitos previstos por esta Lei, deverá a requisição ser feita mediante processo administrativo, onde deverá o requerente anexar todos os documentos exigidos nesta Lei.

§ 1º - Nos casos em que o servidor público observar a falta de algum documento que entenda necessário para a resolução do processo administrativo, o mesmo será solicitado ao requerente, cabendo ao mesmo apresentá-lo em 30 (trinta) dias, podendo esse prazo, ser prorrogado por uma vez, sob pena de que seja o processo administrativo arquivado sem resolução.

§ 2º - Por se tratar de medida que visa atenuar os encargos financeiros aos requerentes, o mesmo poderá pedir o desarquivamento do processo administrativo, se apresentados os documentos que faltavam a sua resolução, sem o prejuízo da taxa de expediente prevista no Código Tributário Municipal.

§ 3º - Ressalvados os casos do §2º, do art.4º, desta Lei, deverá o requerente beneficiado apresentar, até o último dia útil de outubro dos anos subsequentes, prova de que permanece na situação de beneficiário.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º - Deverá a administração dar preferência a resolução dos processos administrativos referentes aos requerimentos desta isenção.

Art. 8º - Os processos administrativos em que seja concedido o benefício, ficarão em posse do Departamento que o concedeu, para que seja feita a devida fiscalização anual, a fim de evitar perda de arrecadação ao Município, e só poderá ser arquivado mediante o restabelecimento da cobrança do IPTU e findo o benefício.

TÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 9º - Está vedado o benefício de que trata o artigo 1º da presente Lei:

- A pessoa jurídica;

- A pessoa física que não comprove insuficiência financeira para pagar o IPTU;

- Ao proprietário que possua mais de um imóvel, no interior ou exterior do Município;

- O proprietário de imóvel com metragem quadrada construída superior a 400m² (quatrocentos metros quadrados);

Parágrafo Único - Será meio de prova da insuficiência do inciso II deste artigo:

- Comprove renda familiar igual ou inferior a 02(dois) salários mínimos federais vigentes à época do requerimento;

- Comprove renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos federal vigentes à época do requerimento, desde que comprove por outros meios que não dispõe de valores, sem que afete o custeio digno de sua pessoa e seus dependentes.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Nos casos de negada a concessão do benefício mencionado nesta Lei, pela autoridade competente, poderá o requerente, nos casos de alteração dos fatos demonstrados anteriormente, pedir o desarquivamento do processo administrativo e sua reavaliação.

Parágrafo Único - Fica, nos casos desse artigo, ressalvado os direitos do §2º, última parte, do art. 6º, desta Lei.

Art. 11 - Compete ao Departamento responsável pelo Lançamento de Tributos e Fiscalização do Município, a concessão do benefício mencionado nesta Lei,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

mediante parecer positivo dos Departamentos de Saúde, Assistência Social e Departamento Jurídico, sob pena de nulidade da decisão proferida no processo administrativo.

Parágrafo Único - Cada departamento citado no caput deste artigo, terá o prazo máximo de 15 dias, para emissão de seu parecer, o não cumprimento do prazo, deverá ser considerado como favorável para todos os efeitos.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Severínia, 10 de abril de 2017.

Breno da Silva Alves

Presidente da Câmara Municipal de Severínia

Juliana Cristina Dutra

Secretária

O Presidente da Câmara Municipal de Severínia, SP, Breno da Silva Alves, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 281 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, SP, promulga a seguinte Lei:

Lei nº 2.238, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

"Autoriza a colocação de brinquedos e equipamentos para crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender recursos, para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, onde deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único - Nos locais a que se refere o caput deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: "Parque Infantil adaptado para integração de crianças com necessidades especiais".

Art. 2º - Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais, sejam eles crianças ou adultos.

Art. 3º - Os parques infantis serão implantados de forma gradual e progressiva.

Art. 4º - É facultada ao Poder Executivo Municipal a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes para a prática de esportes e lazer.

Art. 5º - Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de recursos próprios ou através de convênios entre o Poder Executivo do Estado ou União, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes, preferencialmente até o brinquedo.

Art. 6º - A instalação dos parques infantis obedecerá as normas técnicas e legais.

Art. 7º - As despesas de instalação correrão por conta de dotação do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 10 de abril de 2017.

Breno da Silva Alves

Presidente da Câmara Municipal de Severínia

Juliana Cristina Dutra

Secretária

O Presidente da Câmara Municipal de Severínia, SP, Breno da Silva Alves, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 281 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, SP, promulga

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

a seguinte Lei:

Lei nº 2.239, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Proíbe o corte do fornecimento de água no município de Severínia.

Artigo 1º - Fica proibido o corte do fornecimento de água no Município de Severínia sem que o contribuinte seja devidamente notificado por, no mínimo, 03 (três) vezes, e ainda, que possa ter o débito parcelado.

Parágrafo Único – Os débitos a serem parcelados poderão ser realizados em quantas parcelas forem necessários, desde que essas parcelas não ultrapassem o valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Artigo 2º - No caso de famílias consideradas de baixa renda, fica proibido o corte em qualquer hipótese.

§ 1º - Serão consideradas de baixa renda, as famílias que se enquadrem nos requisitos da LOAS, inclusive com a renda per capta nela descrita, e ainda que, estejam sendo assistidas por algum programa assistencial em qualquer âmbito da administração pública.

§ 2º - Fica sob incumbência da Assistência Social do Município, em proceder levantamentos sobre as condições das famílias em inadimplência com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do nosso município, elaborando parecer técnico em que se trata o artigo 2º.

Artigo 3º - Para que não surta prejuízos à autarquia, fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia, autorizado a parcelar os débitos das famílias mencionadas no Artigo 2º, na mesma proporção do Artigo 1º, porém, nesse caso, com as parcelas não ultrapassando o valor de R$ 10,00 (dez reais).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 10 de abril de 2017.

Breno da Silva Alves

Presidente da Câmara Municipal de Severínia

Juliana Cristina Dutra

Secretária

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE DISPENSA Nº 07/2017

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) módulos de sombreamento – cobertura. Empresa: Ricardo Luis Lopes Toldos ME, CNPJ nº 17.633.267/0001-19.

O Valor Global deste contrato é de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Breno da Silva Alves – Presidente da Câmara